



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



SUSTENTABILIDADE

RQ 2978 / 2017

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Deputado Chico Leite)



L I D O

Em, 19 / 9 / 17

Secretaria Legislativa

**Requer a declaração de prejudicialidade do
Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de
2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo 181, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "*Homologa o Convênio ICMS N.º 59, de 8 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ*".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo iniciativa parlamentar para homologação de convênio relativo ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

O Convênio n.º 59/2016 altera o *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15 que, por sua vez, autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Ocorre que nova alteração foi introduzida ao *caput* da Cláusula primeira, pelo Convênio ICMS 75/2016, de 18 de julho de 2016 e, como consequência, a redação dada pelo Convênio 59/2016 não produziu efeitos.

Como o Convênio não produziu efeitos, o Projeto de Decreto Legislativo claramente perdeu sua oportunidade; desta feita, apresentamos Requerimento pela prejudicialidade do mesmo.

**Dep. CHICO LEITE
(REDE)**

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 2978 / 2017
Folha Nº 01 mC

SECRETARIA LEGISLATIVA 15Set2017 09:28

19205
40261

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.978/17.

Autoria: Deputado (a) Chico Leite (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 20/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial